

## Lei Complementar Nº 013/2017

*Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de Altinho, estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituída a Guarda Municipal do Município de Altinho, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** - A Guarda Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

**Art. 2º** - A Guarda Municipal é uma instituição paramilitar de caráter civil, uniformizada e armada, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**§ 1º** - Utilizar-se-ão uniforme e equipamentos padronizados, sendo, seu uniforme, da cor azul-marinho, exceto dos grupos especiais, que poderão ser instituídos em lei específica.

**§ 2º** - O armamento utilizado pela Guarda Municipal será de caráter não letal e/ou letal, como dispuser a Lei e mediante treinamentos e exames específicos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** - A instituição adotará a nomenclatura Guarda Municipal.

**Art. 4º** - A Guarda Municipal não poderá ter efetivo superior a 0,4% (quatro décimos por cento) da população, desde que o efetivo não seja inferior a 0,1% (um décimo por cento) da população;

**Parágrafo único** - Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos da Lei.

**Art. 5º** - O Município do Altinho, juntamente com os Municípios limítrofes, poderão, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Municipal de maneira compartilhada.

**Art. 6º** - A Guarda Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, conforme disposto em lei específica.

**Parágrafo único** - O provimento dos cargos efetivos da Guarda Municipal dar-se-á, exclusivamente, por concurso público, sendo reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu efetivo por servidores do sexo feminino, mediante acesso na forma que dispuser a lei.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 7º** - A Guarda Municipal tem os seguintes princípios de atuação:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

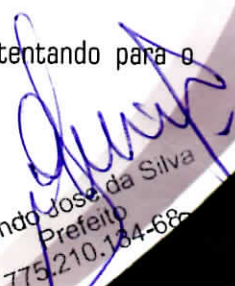
## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** - A Guarda Municipal tem como competência geral a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Parágrafo único** - Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 9º** - São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.184-686

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

**VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

**VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

**X** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

**XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

**XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**XIV** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

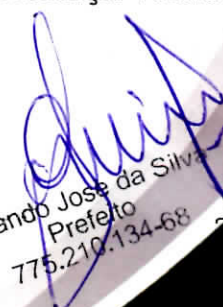
**XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

**XVII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

**XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único** - No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

## CAPÍTULO IV

### DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA NO CARGO

**Art. 10** - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

- I** - nacionalidade brasileira;
- II** - gozo dos direitos políticos;
- III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - nível médio completo de escolaridade;
- V** - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI** - aptidão física, mental e psicológica;
- VII** - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital; e
- VIII** - outros requisitos descritos em leis específicas e/ou em edital de concurso público.

## CAPÍTULO V

### DA CAPACITAÇÃO

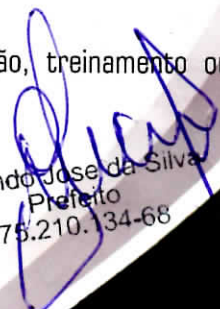
**Art. 11** - O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Art. 12** - Para a capacitação da Guarda Municipal de Altinho, será adaptada e utilizada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

**Art. 13** - É facultada ao Município de Altinho a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no artigo 7º desta Lei.

**§ 1º** - O Município poderá firmar convênio ou consorciar-se com órgãos de outros municípios ou do estado, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** - O órgão referido no § 1º não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

## CAPÍTULO IV

### DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA NO CARGO

**Art. 10** - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital; e
- VIII - outros requisitos descritos em leis específicas e/ou em edital de concurso público.

## CAPÍTULO V

### DA CAPACITAÇÃO

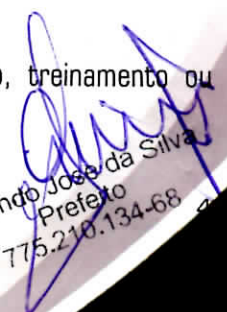
**Art. 11** - O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Art. 12** - Para a capacitação da Guarda Municipal de Altinho, será adaptada e utilizada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

**Art. 13** - É facultada ao Município de Altinho a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no artigo 7º desta Lei.

**§ 1º** - O Município poderá firmar convênio ou consorciar-se com órgãos de outros municípios ou do estado, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** - O órgão referido no § 1º não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.



Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

## CAPÍTULO VI DO CONTROLE

**Art. 14** - O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

**I** - controle interno, exercido por corregedoria, desde que o efetivo seja superior a 50 (cinquenta) servidores e desde que utilize arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

**II** - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**§ 1º** - O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

**§ 2º** - Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei específica.

**Art. 15** - Para efeito do disposto no inciso I do caput do artigo 14, a Guarda Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei específica.

**Parágrafo único** - A Guarda Municipal não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

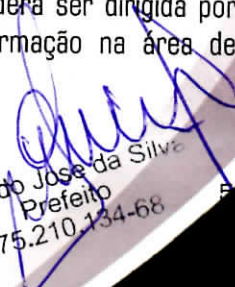
## CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS

**Art. 16** - Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

**§ 1º** - Nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput deste artigo.

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**§ 2º** - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, de 20% (vinte por cento).

**§ 3º** - Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

**Art. 17** - Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei.

**Parágrafo único** - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

**Art. 18** - A Guarda Municipal adotará a linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio, como dispõe o artigo 17 da Lei Federal nº 13.022.

**Art. 19** - É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

## CAPÍTULO VIII

### DO QUADRO FUNCIONAL

**Art. 20** - O quadro funcional da Guarda Municipal será composto por cargos efetivos e cargos comissionados.

**Art. 21** - As denominações dos cargos da Guarda Municipal, bem como seus símbolos, seguem o que consta no ANEXO I e II desta Lei.

## CAPÍTULO IX

### DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

**Art. 22** - A estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Altinho segue o disposto no ANEXO I e II desta Lei.

**Parágrafo único** - A progressão de nível hierárquico se dará como dispuser o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, criado em lei específica.

## CAPÍTULO X

### DAS PROIBIÇÕES

### PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

**Art. 23** - A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 24** - Enquanto não houver regime jurídico próprio, a Guarda Municipal obedecerá ao regime jurídico dos servidores municipais de Altinho.

**Art. 25** - Poderá ser criada, mediante lei e em conformidade com o regime tributário municipal, uma taxa de serviços da Guarda Municipal para eventos particulares que necessitem, e seus idealizadores e/ou organizadores solicitem, a atuação da corporação, como dispõe o artigo 145, II da Constituição Federal.

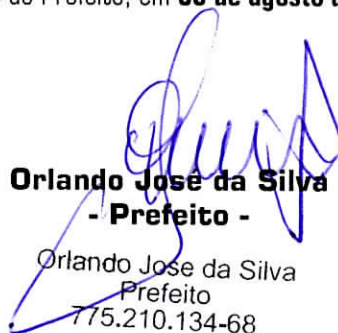
**Art. 26** - A Guarda Municipal terá sede própria no Município de Altinho, com alojamento e estrutura adequada às necessidades básicas a fim de garantir a prestação eficiente e eficaz do serviço.

**Art. 27** - Os vencimentos que fazem jus aos cargos da Guarda Municipal estarão dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, criado em lei específica.

**Art. 28** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário.

**Art. 29** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em **30 de agosto de 2017**.



**Orlando José da Silva**  
- Prefeito -  
Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



**ANEXO I**

**QUADRO FUNCIONAL E ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA GUARDA MUNICIPAL DE ALTINHO**

NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL	SÍMBOLO	TIPO DE CARGO	QUANTITATIVO
OPERACIONAL	GUARDA	GMOPE	EFETIVO	ART. 4º DESTA LEI
INTERMEDIÁRIO	SUBINSPETOR (HIERARQUICAMENTE SUPERIOR AO CARGO/FUNÇÃO ANTERIOR)	SUBGM	EFETIVO	20% DO EFETIVO ESTIPULADO EM LEI
	INSPETOR (HIERARQUICAMENTE SUPERIOR AO CARGO/FUNÇÃO ANTERIOR)	INSPGM	EFETIVO	10% DO EFETIVO ESTIPULADO EM LEI
SUPERIOR	SUBCOMANDANTE (HIERARQUICAMENTE SUPERIOR AO CARGO/FUNÇÃO ANTERIOR)	SUBCOM	COMISSIONADO	1 (UM)
	COMANDANTE (HIERARQUICAMENTE SUPERIOR AO CARGO/FUNÇÃO ANTERIOR)	COMGM	COMISSIONADO	1 (UM)

*Orlando José da Silva*  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-88